Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Otto Macedo, 669 (044) 532-1240 - Fax (044) 532-1362 CGC. 76.217.025/0001-03
Moreira Sales - Paraná

LEI Nº 039/97
DATA: 13 de Novembro de 1997

SÚMULA: ***DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES,PR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, o qual terá natureza contábil.

Parágrafo primeiro- O Fundo referido no "caput", deste artigo, será composto pelas seguintes fontes de recursos:

I - 15%(quinze por cento), QP-ICMS, FPM e QP-IPI-Exportação devida aos Municípios;

Paragráfo segundo- A instituição do Fundo e aplicação de seus recursos não isenta o Município da obrigatoriedade de aplicar, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no forma prevista no Art. 212 da Constituição Federal.

Art.2º- Os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério.

Art.3º- É vedada a utilização dos recursos do Fundo como garantia de operações de crédito internas e externas admitida somente sua utilização como contrapartida em operações que se destinem, exclusivamente, ao financiamento de projetos e programas do ensino fundamental .

Art.4º- O acompanhamento e controle social sobre a repartição, transparência e aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos pelo Conselho a ser instituído por lei Municipal.

Art.5º- Os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados , relativo aos recursos repassados,ou recebidos , á conta do Fundo, ficarão permanentemente, á disposição do conselho e dos órgãos Municipais de controle intenro e externos.

Art.6º- A União complementará os recursos do Fundo a que se refere o Art 1° desta Lei, sempre que seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

Parágrafo primeiro- As estatísticas necessárias ao cálculo do valor anual mínimo por aluno,inclusive as estimativas de matrículas, terão como base o censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo segundo- Os recursos do Fundo constarão de programação especifica no orçamento do Município;

Parágrafo terceiro- O Município poderá celebrar convênios para transferências de alunos,recursos humanos, materiais e encargos financeiros nos quais estará prevista a transferência imediata de recursos para o Fundo, correspondentes ao número de matrículas que o Município assumir.

Art.7º- Dos recursos do Fundo, quando for o caso, serão assegurados, pelo menos, sessenta por cento para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Parágrafo único - Nos primeiros cinco anos, a contar da publicação desta Lei, será permitida a aplicação de parte dos recursos de parcela de sessenta por cento, prevista no "caput"deste artigo, na capacitação de professores leigos.

Art.8º- Aplicar-se-á a esta Lei o que couber de imediato as disposições de Lei Federal e Estadual, instituidoras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art.9º- O fundo que trata a presente Lei, será implantado automaticamente, a partir de 1° de janeiro de 1998.

Art.10º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moreira Sales - Pr., 13 de novembro de 1997.

DR. CARLOS SILA DE ANDRADE
Prefeito Municipal